



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11978/12

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Mariano Francisco Belo Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02909/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Mariano Francisco Belo Filho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Mariano Francisco Belo.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.
 - 3.3. Matrícula: 13.548-8.
 - 3.4. Lotação: Paraíba Previdência - PBprev.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria - P – 171/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 15 de março de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 05 de abril de 2013.
 - 4.5. Valor: R\$ 478,32.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 32/33), verificou inconformidade quanto à fundamentação constitucional do ato, sendo necessária a retificação da Portaria, fundamentando-a no art. 40, §7º e §8º da CF com redação dada pela EC 20/98 c/c o art. 3º da EC 41/03. Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 37/39), sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 43).
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11978/12

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11978/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor MARIANO FRANCISCO BELO FILHO (**Portaria 171/2013**), beneficiário do servidor falecido, Senhor MARIANO FRANCISCO BELO, Auxiliar de Serviço, matrícula 13.548-8, lotado na Paraíba Previdência - PBprev, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 28 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB